



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2019**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gravação e transmissão ao vivo pela internet das sessões plenárias da Câmara de Vereadores de Viamão e gravação de um programa semanal com os Vereadores da Câmara, com disponibilização de todo o equipamento e pessoal técnico necessário para a execução dos serviços.

**1. DO PEDIDO**

Trata-se de Impugnação interposta referente ao item 11.1.12 do edital que trata da comprovação da Qualificação Técnica da licitante. Refere a empresa impugnante que a exigência de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas (CONRERP) não está adequada ao objeto licitado. Sugere ainda que seja incluída a exigência de inscrição na Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) ou na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), neste último a inscrição também relacionada aos profissionais de Jornalismo. Requer, portanto, que seja excluído do edital a exigência de inscrição junto ao CONRERP e incluída a inscrição ou registro na FENAJ ou, ainda, no DRT.

Em relação a admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

**2. DAS CONSIDERAÇÕES E DA DECISÃO**

Inicialmente cumpre salientar que o objeto contratado não se restringe apenas à simples gravação e transmissão de áudio e vídeo. Há o envolvimento de outros trabalhos técnicos durante às gravações, conforme especificados no Termo de Referência do edital em tela, como a inclusão nos vídeos do conteúdo do expediente, matérias previstas na ordem do dia, dentre outras atividades. Além disso, a gravação do programa semanal com os Vereadores exigirá um planejamento prévio, levantamento de assuntos a serem tratados, criação de roteiro e perguntas, dentre outras inerentes a tal atividade. Fica evidenciado que as atividades supracitadas, fazem parte do Art 2º, letra C, da lei Federal nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967 e que está em consonância com as práticas e técnicas de Relações Públicas, citadas abaixo:

“ Art. 2º Consideram-se atividades específicas de Relações Públicas as que dizem respeito:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

- a) a informação de caráter institucional entre a entidade e o público, através dos meios de comunicação;
- b) a coordenação e planejamento de pesquisas da opinião pública, para fins institucionais;
- c) a planejamento e supervisão da utilização dos meios audio-visuais, para fins institucionais;
- d) a planejamento e execução de campanhas de opinião pública;
- e) ao ensino das técnicas de Relações Públicas, de acordo com as normas a serem estabelecidas, na regulamentação da presente Lei.”

Em relação a inclusão da entidade ANCINE ( Agência Nacional do Cinema) no item 11.1.12 , entendo que a mesma está diretamente ligada a produções cinematográficas de grande porte que não é o objeto em questão desta licitação .

Por outro lado, além das disposições e condições do edital, ao qual a Administração se acha essencialmente vinculada, esta não pode deixar de cumprir os preceitos e normas legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Nesse sentido, a Administração sempre deve buscar a proposta mais vantajosa e a ampliação da disputa, além de sempre observar os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade e publicidade, dentre outros, conforme estabelecem os artigos 3º da Lei nº 8.666/93 e, ainda, artigo 4º e parágrafo único do Decreto Federal nº 3.555/00, replicados em resolução própria da Câmara sobre o tema (Resolução de Mesa nº 004/2019):

Lei nº8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

Decreto Federal nº 3.555/00:

“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

Portanto, no sentido de ampliar a disputa e não de restringi-la por disposições editalícias, assim como de interpretar as normas disciplinadoras da licitação em favor da ampliação da disputa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

entre os interessados, entendemos haver, neste caso, a possibilidade de vinculação a mais de uma entidade profissional dada a multiplicidade das atividades envolvidas para execução de todo o objeto deste certame.

Sendo assim, diante do exposto indeferimos a impugnação interposta e informamos que o item 11.1.12 será retificado.

Viamão, 14 de novembro de 2019.

**ELITA LUISA GOULART**  
Pregoeira